

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	Nº 55/ 2012
	Anúncio de Abertura n.º 08/ Ação 1.1.1/ 2012	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio		

1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica Específica a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de pedidos de apoio no âmbito do Anúncio de Abertura n.º 8 da Ação 1.1.1 – "Modernização e Capacitação das Empresas", de acordo com o disposto no respetivo Regulamento de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 289-A/2008, de 11 de abril, republicada pela Portaria n.º 192/2011, de 12 de maio e alterado pela Portaria n.º 228/2011, de 9 de junho.

2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

2.1 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

2.1.1 Verificação do cumprimento dos critérios de elegibilidade

Os critérios de elegibilidade estão previstos nos artigos 6.º e 7.º do Regulamento de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 289-A/2008, de 11 de abril. Estes critérios são verificados mediante os respetivos documentos comprovativos entregues pelo promotor, os quais devem ser entregues através do Balcão do Beneficiário, no prazo de 10 dias úteis após a data de submissão da candidatura. A submissão destes documentos dentro do prazo previsto é obrigatória, sob pena da candidatura ser reprovada.

2.1.2 Titularidade da exploração

Para investimentos na componente 1, o promotor, antes de efetuar a submissão do pedido de apoio, deve proceder à inscrição das áreas de investimento nas salas de parcelário através da criação de polígonos de investimento, sendo nesse momento comprovada a titularidade da exploração.

2.1.3 Viabilidade económica e financeira das operações

No cálculo do VAL (Valor Actualizado Líquido) consideram-se os investimentos constantes do pedido de apoio, à exceção dos "Investimentos de Carácter Ambiental" (nos termos definidos no Anúncio de Abertura), como sendo realizados no ano zero. Para este ano, não é aplicada a taxa de actualização.

Caso existam "Investimentos de Carácter Ambiental", os custos de investimento bem como os custos de exploração previsionais deles decorrentes, desde que devidamente identificados no formulário de candidatura, não concorrem para efeitos do cálculo do VAL.

Se o investimento total proposto for exclusivamente de carácter ambiental considera-se que o VAL é igual a zero.

Quando o somatório dos "Investimentos de Carácter Ambiental" representar um montante $\geq 50\%$ do investimento total elegível, as "Despesas Gerais" são igualmente consideradas como "Investimentos de Carácter Ambiental".

As rubricas de investimento associadas aos "Investimentos de Carácter Ambiental" são as discriminadas no Anexo 1.

Os acréscimos de proveitos e acréscimos/ decréscimos de custos de exploração previsionais anuais, decorrentes do investimento, são calculados a preços constantes e deverão estar em coerência com os investimentos apresentados.

 UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe no seu futuro	 GOVERNO DE PORTUGAL DEPARTAMENTO DA AGRICULTURA DO MAR, DO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL	O GESTOR: Gabriela Ventura 	25.09.2012 Pág. 1 de 8
--	---	---	---------------------------

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	Nº 55/ 2012
	Anúncio de Abertura n.º 08/ Ação 1.1.1/ 2012	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio		

À diferença entre os acréscimos de proveitos e os acréscimos/ decréscimos de custos de exploração previsionais, do primeiro, segundo e subseqüentes anos, é aplicada a respectiva taxa de actualização (REFI).

O cálculo do VAL terá por base a informação relativa ao investimento e aos acréscimos obtidos desde o ano de início do investimento até ao fim da vida útil da operação.

No caso de uma operação contemplar mais que uma tipologia de investimentos (plantações, construções, equipamentos, máquinas), a vida útil da operação é determinada através do cálculo da média ponderada da vida útil das diferentes tipologias de investimento.

A fórmula de cálculo do VAL e TIR das componentes 1 e 2 encontram-se descritas no Anexo 2.

2.2 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PEDIDOS DE APOIO

- **VA – Valia Ambiental**, valoriza os benefícios ambientais dos pedidos de apoio.

A pontuação, de 20 ou 0 pontos, é atribuída em função da inclusão, ou não, de pelo menos um dos seguintes investimentos, designados para o efeito como “Investimentos de Carácter Ambiental”:

- Produção de energias renováveis;
- Valorização de resíduos e subprodutos;
- Retenção de águas superficiais;
- Equipamentos de monitorização da qualidade e quantidade da água;
- Cumprimento de normas relativas ao ambiente, higiene e bem-estar animal;
- A operação prever a implementação do processo de certificação no âmbito do Sistema Português de Qualidade pela norma NP EN ISO 14001:2004.

VB – Valia do Beneficiário, valoriza a sua sustentabilidade e grau de integração na fileira.

- Componente 1 – A pontuação é de 20 ou 0, em função de o promotor pertencer, ou não, antes da submissão do pedido de apoio, a uma Organização de Produtores reconhecida ou a uma cooperativa ou outras organizações em processo de reconhecimento como OP, da (s) fileira (s) a que se refere o investimento proposto.
- Componente 2 – A pontuação é de 20 ou 0, em função de o promotor ser, ou não, antes da submissão do pedido de apoio, uma Organização de Produtores reconhecida ou uma cooperativa ou outra organização em processo de reconhecimento como OP, da (s) fileira (s) a que se refere o investimento proposto.

As Organizações de Produtores reconhecidas, ou em processo de reconhecimento, são-no, no âmbito dos Regs. (CE) n.º 2200/96 e n.º 1234/07, do Conselho (Frutas e hortícolas) ou Despacho normativo n.º 11/2010, de 20 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Despacho normativo n.º 3/2012 de 23 de Fevereiro (Outros produtos).

A informação sobre as OP' s reconhecidas, ou em processo de reconhecimento, está disponível no sítio da Internet de cada Direcção Regional de Agricultura e Pescas.

As declarações das OP' s referentes à condição do promotor como seu associado, bem como relativamente à compatibilidade entre a sua estratégia e os investimentos propostos pelo promotor, devem seguir a minuta que constitui o Anexo 3 desta OTE.

- Em caso de empate, os Pedidos de Apoio são hierarquizados por ordem crescente do valor do investimento proposto.

	O GESTOR: Gabriela Ventura 	25.09.2012 Pág. 2 de 8
---	---	---------------------------

 GUIA DO BENEFICIÁRIO <small>Programa de Desenvolvimento Rural</small>	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	Nº 55/ 2012
	Anúncio de Abertura n.º 08/ Ação 1.1.1/ 2012	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio		

2.3 ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

2.3.1 Despesas elegíveis

- Para além das despesas elegíveis identificadas no anexo II do Regulamento de Aplicação, são igualmente elegíveis os seguintes investimentos, quando realizados dentro da exploração agrícola:

- Os caminhos, electrificação agrícola e outros melhoramentos fundiários os quais são considerados como construções e equipamentos para efeitos de elegibilidade de despesas.

- Os veículos de transporte de mercadorias de peso bruto mínimo de 3.500kg e as caixas isotérmicas, quando justificado pelo investimento apresentado, são também despesas elegíveis no âmbito dos pedidos de apoio à Componente 1.

- As despesas relativas à preparação e transporte até à primeira venda, sem que ocorra alteração das características originais do produto animal ou vegetal.

- As despesas de consolidação, as quais incluem a retanchar de plantas mortas bem como a tracção e mão-de-obra necessárias para a sua implantação.

- Equipamentos para melhoramento do desempenho ambiental da exploração agrícola

1. Em novas unidades pecuárias – são elegíveis todos os investimentos ligados à actividade pecuária, designadamente os destinados à implementação de infra-estruturas ou aquisição de equipamentos relacionados com a produção pecuária e/ ou gestão de efluentes (produção, armazenamento, transporte, tratamento e valorização);

2. Em unidades pecuárias já existentes:

a. Com aumento de dimensão – são elegíveis os investimentos definidos em 1 na componente correspondente à ampliação em questão.

b. Sem aumento de dimensão

i. São elegíveis os investimentos que visem a melhoria tecnológica da exploração e conseqüentemente introduzam uma mais-valia económica;

ii. São elegíveis o armazenamento, transporte e tratamento de efluentes pecuários, nos casos em que os mesmos provenham da exploração e se destinem a valorização agrícola e/ou energética;

iii. Não são elegíveis os investimentos com o objectivo exclusivo de cumprimento de normas comunitárias, os quais não introduzem uma mais-valia económica, no âmbito do ambiente, higiene e bem-estar animal, uma vez que, nos últimos 36 meses, não foram transpostas normas comunitárias para a legislação nacional;

iv. Os investimento de substituição de infra-estruturas e/ou equipamentos nunca são elegíveis.

- Relativamente às despesas gerais, elegíveis até 5% do valor elegível das restantes despesas (com excepção das relativas à aquisição de prédios rústicos na Componente 1), considera-se que as mesmas devem abranger, nomeadamente, a elaboração da candidatura, os projetos de arquitetura e engenharia, bem como o acompanhamento da execução do investimento.

 <small>UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa Investe nos seus Rurais</small>	 <small>GOVERNO DE PORTUGAL MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PESCA E FLORESTAS INSTRUMENTO DE APOIO À GESTÃO AMBIENTAL E AO DESENVOLVIMENTO RURAL</small>	O GESTOR: Gabriela Ventura 	25.09.2012 Pág. 3 de 8
--	--	---	---------------------------

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	Nº 55/ 2012
	Anúncio de Abertura n.º 08/ Ação 1.1.1/ 2012	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio		

2.3.2. Despesas não elegíveis

Não são elegíveis bens de equipamento em estado de uso ou de simples substituição. Considera-se "Investimento de substituição", um investimento que apenas substitui uma máquina ou equipamento existente por uma máquina ou equipamento novo e moderno, sem que haja aumento da capacidade da produção em pelo menos 25%, ou sem que seja alterada a natureza da produção ou a tecnologia utilizada, tal como definido no Reg. (CE) Nº.1857/2006, de 15 de Dezembro.

2.3.3 Razoabilidade dos custos de investimento

A razoabilidade dos custos de investimento propostos é fundamentada com a entrega de orçamentos comerciais, facturas *pro-forma* ou, no caso de plantações plurianuais, de estimativas orçamentais detalhadas. No caso das estimativas orçamentais, as mesmas devem ser acompanhadas de todos os orçamentos que as compõem, devendo ser utilizadas as tabelas disponíveis no sítio do IFAP, em https://sec.ifap.min-agricultura.pt/portal/page/portal/ifap_privado/GCR_feader/GCR_contesp, para as contribuições em espécie.

2.4 OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

O promotor é obrigado a possuir um sistema de contabilidade organizada ou simplificada de acordo com legalmente exigido.

2.5 NÍVEL E LIMITES AOS APOIOS

O nível e os limites máximos de apoio encontram-se definidos no Anúncio de abertura de candidaturas.

No caso de atribuição da majoração a OP ou associados de OP em processo de reconhecimento, o último pedido de pagamento é condicionado à comprovação do reconhecimento obtido. A verificação de não cumprimento desta condicionante implicará a retirada da majoração e a aplicação do acerto de contas daí decorrente

Quando num pedido de apoio sejam ultrapassados os limites máximos estabelecidos por beneficiário, esse valor será automaticamente reduzido e distribuído proporcionalmente pelas várias rubricas de investimento.

Quando um beneficiário apresente pedidos de apoio que ultrapassem, em conjunto, aqueles limites máximos, é notificado para indicar os pedidos de apoio que pretende manter, bem como a respectiva distribuição do montante máximo.

2.6 APRESENTAÇÃO DOS PEDIDOS DE APOIO

A submissão dos documentos de suporte à candidatura dentro do prazo previsto é obrigatória, sob pena da candidatura ser reprovada.

Um promotor que considere que cometeu um lapso no preenchimento do formulário, poderá submeter outro. Para o efeito, deverá desistir previamente do anterior pedido de apoio, efetivando essa desistência através do Balcão do Beneficiário. ~~Caso não o faça, as 2 candidaturas serão consideradas duplicadas e serão de imediato anuladas.~~

Não serão admitidas – sendo de imediato anuladas – candidaturas que tenham por objetivo investimentos que foram objeto de decisões de aprovação no âmbito de concursos anteriores.

 UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural <small>A Europa investe nos seus rurais</small>	 GOVERNO DE PORTUGAL <small>MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PESCA, ALIMENTAÇÃO E DESARROLHO RURAL</small>	O GESTOR: Gabriela Ventura 	25.09.2012 Pág. 4 de 8
---	---	---	---------------------------

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	Nº 55/ 2012
	Anúncio de Abertura n.º 08/ Ação 1.1.1/ 2012	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio		

ANEXO 1

Rubricas de investimento associadas aos “Investimentos de Carácter Ambiental”

Componente 1

- Barragens – Infraestruturas – Materiais
- Charcas - Infraestruturas – Materiais
- Açudes - Infraestruturas – Materiais
- Captação de Águas Superficiais - Infraestruturas – Materiais
- Equipamento de monitorização da qualidade e quantidade de água de rega – Máquinas e Equipamentos – Materiais
- Investimentos para a utilização de energias renováveis e valorização/ reutilização de subprodutos – Edifícios e outras construções – Materiais
- Investimentos para a utilização de energias renováveis e valorização/ reutilização de subprodutos - Máquinas e Equipamentos – Materiais
- Despesas associadas ao cumprimento de normas ambientais, de higiene e bem-estar animal – Edifícios e outras construções – Materiais
- Despesas associadas ao cumprimento de normas ambientais, de higiene e bem-estar animal – Máquinas e equipamentos – Materiais

Componente 2

- Edifícios e outras construções afectos a investimentos para a utilização de energias renováveis ou valorização/ reutilização de subprodutos – Materiais
- Equipamentos afectos a investimentos para a utilização de energias renováveis ou valorização/ reutilização de subprodutos – Materiais
- Certificação segundo Norma NP EN ISO 14001:2004 - Imateriais



ASSUNTO: Pedidos de Apoio

ANEXO 2

Fórmula de cálculo da VAL e da TIR

COMPONENTE 1

Cálculo do VAL (incremental, exceptuando despesas ambientais):

$$VAL = \sum_{i=0}^n CF_i / (1+t)^i$$

em que:

CF_i = cash-flow incremental do ano i e

t = taxa de refinanciamento do Banco Central Europeu à data de abertura do concurso

CF_0 = - valor do investimento (com excepção dos investimentos de carácter ambiental)

CF_1 = Rendimento da Operação (RO) no ano 1 do investimento – RO pré-operação

CF_2 = Rendimento da Operação (RO) no ano 2 do investimento – RO pré-operação

·
·

CF_n = RO do fim da vida útil da operação - RO pré-operação

RO = [PROVEITOS DA OPERAÇÃO + Valor residual (no ano do termo da operação) -
- CUSTOS DA OPERAÇÃO] x [(1 – taxa de imposto sobre o rendimento),
se valor anterior superior a 0)] + Amortizações

Cálculo da TIR (incremental):

$$VAL = \sum_{i=0}^n CF_i / (1+t)^i = 0$$

em que:

CF_i = cash-flow incremental do ano i e

t = taxa interna de rentabilidade – valor da taxa de actualização que iguala o VAL a zero.

 GUIA DO BENEFICIÁRIO <small>Programa de Desenvolvimento Rural</small>	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	Nº 55/ 2012
	Anúncio de Abertura n.º 08/ Ação 1.1.1/ 2012	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio		

COMPONENTE 2

Cálculo do VAL (incremental, exceptuando despesas ambientais):

$$VAL = \sum_{i=0}^n CF_i / (1+t)^i$$

em que:

CF_i = cash-flow incremental do ano i e

t = taxa de refinanciamento do Banco Central Europeu à data de abertura do concurso

CF_0 = - valor do investimento (com exceção dos investimentos de carácter ambiental)

CF_1 = Cash Flow da operação no ano 1 [(acréscimo de proveitos – acréscimo de custos) x (1 – taxa de imposto sobre o rendimento, se valor superior a 0) + Amortizações + Provisões]

CF_2 = Cash Flow da operação no ano 2 [(acréscimo de proveitos – acréscimo de custos) x (1 – taxa de imposto sobre o rendimento, se valor superior a 0) + Amortizações + Provisões]

·
·
·

CF_n = Cash Flow da operação no fim da vida útil da operação [(acréscimo de proveitos – acréscimo de custos) x (1 – taxa de imposto sobre o rendimento, se valor superior a 0) + Amortizações + Provisões] + Valor residual no fim da vida útil da operação

Cálculo da TIR (incremental):

$$VAL = \sum_{i=0}^n CF_i / (1+t)^i = 0$$

em que:

CF_i = cash-flow do ano i e

t = taxa interna de rentabilidade – valor da taxa de actualização que iguala o VAL a zero.

 GUIA DO BENEFICIÁRIO <small>Programa de Desenvolvimento Rural</small>	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	Nº 55/ 2012
	Anúncio de Abertura n.º 08/ Ação 1.1.1/ 2012	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio		

ANEXO 3

DECLARAÇÃO

_____ (Nome/ Denominação social da entidade), Organização de Produtores reconhecida/ em processo de reconhecimento¹, vem atestar, para efeitos de submissão de Pedido de Apoio ao 8.º período contínuo de apresentação de candidaturas à Ação 1.1.1 – “Modernização e Capacitação das Empresas” do ProDeR que _____ (Nome do promotor) com o NIF _____ :

- É seu associado desde ----/--/--;
- Os investimentos propostos na candidatura a ser submetida pelo seu associado são compatíveis com a estratégia desta Organização de Produtores.

Local e data

Carimbo e assinatura legível de representante com poderes para o ato

¹ Utilizar o que se aplica